



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004061/2026-37 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CLINICA RENAL PRIME CNPJ: 29.305.633/0001-90.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.038890/2026

Data da autuação: 04/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS - CLINICA RENAL PRIME. CNPJ: 29.305.633/0001-90



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CRP CLINICA MEDICA	CNPJ: 29.305.633/0001-90
Nome Fantasia: CLÍNICA RENAL PRIME	Inscrição Estadual: 07.838.423/001-28
Endereço completo Logradouro: SMHN Q. 2 BL B Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70710-146 Nº: Salas 701 a 703 e 705 a 711 Complemento: Edifício Cleo Octávio – 7 andar.	Telefone: (61) 99044-0103 E-mail: camila@clincarenalprime.com.br Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input checked="" type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Consultas – Nefrologia, Nefropediatria, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Endocrinologia, Neurologia, Psiquiatria, Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Fisioterapia, Diálise Peritoneal, Hemodiálise, Hemodiafiltração, Acompanhamento de transplante, infusões
Representante Legal (nome conforme contrato social) CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA	CPF: 986.384.751-87
Responsável Técnico Nome: MÁRCIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ STUDART Registro no Conselho de Classe: 17967 CPF: 996.035.513-68	Registro na especialidade: 12003 RG: 2001002116897





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Maria Vitória Carmo Penhavel	22291/DF /Nefrologista Pediátrica	037.290.091-76	
Rodrigo Alfredo Vivanco Vergara	13287/DF / Nefrologia	688.929.931-00	
Karine Jessica Bezerra Lora	20137/DF / Nefrologia	053.271.734-10	
Larissa de Melo Freire Gouveia	30029/DF/ Cir. Vascular/Angiologia	007.001.454-23	
Paula Hollanda de Araújo	29453/DF /Endocrinologia	003.348.721-97	
Brenno Bosi Vieira Brandão	19110/DF /Nefrologia	054.328.366-61	
Joyce Elen Paresoto Rodrigues	19413/DF / Nefrologia	005.734.641-03	
Gabriel Guimarães Muniz	26370/DF /Psiquiatria	009.683.521-73	
Claudio Roberto Carneiro	11999/DF /Neurologia	691.980.471-91	
Geraldo Rubens	25065/DF / Nefrologia/Transplante	678.822.776-90	
Márcia Maria Muniz de Q. Studart	17967 DF/ Nefrologia	996.035.513-68	
Lillian Márcia Costa Andrade	30852/DF / Cardiologia	109.302.176-40	
Paulo Fernandes Saad	31939/DF / Cir. Vascular/Angiologia	260.690.418-44	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SMHN Q. 2 BL B Salas 701 a 703 e 705 a 711 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-146	06:00 as 20:00	(61) 99044-0103	Nefrologia, Nefropediatria, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Endocrinologia, Neurologia, Psiquiatria, Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Fisioterapia,
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
Bioimpedancia específica para pacientes com doença renal			
Ultrassom com doppler			
Eletrocardiograma			
		<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA</p> <p>Data: 07/04/2026 06:52:22-0100</p> <p>Verifique em https://validar.sigad.gov.br</p>	



SENADO FEDERAL

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: bradesco	Agência: 1228	Conta corrente: 88128-7

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.


() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Documento assinado digitalmente

CRISTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA
 Data: 07/04/2026 08:54:03 -0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Brasília, 06 de Abril de 2026

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

CRP CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA RENAL PRIME, CNPJ nº

2 9 . 3 0 5 . 6 3 3 / 0 0 0 1 - 9 , estabelecida em SMHN Q. 2 BL B Salas 701 a 703 e 705 a 711 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-146, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 06 de Abril de 2026



Documento assinado digitalmente
CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA
Data: 07/04/2026 06:55:04 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **C R P C L Í N I C A M E D I C A , C L Í N I C A R E N A L P R I M E**, CNPJ nº 29.305.633/0001-90, com logradouro à SMHN Q. 2 BL B Salas 701 a 703 e 705 a 711 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-146, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) do CNH 05548706910, expedido por DETRAN DF, e do CPF nº 986.384.751-87, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Documento assinado digitalmente
gov.br CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA
 Data: 07/04/2026 06:56:12-0400
 verifique em <https://sistema.br.gov.br>

Brasília, 06 de Abril de 2026

 Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa




SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **CRP CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA RENAL PRIME**, CNPJ nº 29.305.633/0001-90, sediada em SMHN Q. 2 BL B Salas 701 a 703 e 705 a 711 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-146, Brasília, Distrito Federal, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.


 Documento assinado digitalmente
 CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA
 Data: 07/04/2026 08:51:06 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Brasília, 06 de Abril de 2026

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VI


DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **CRP CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA RENAL PRIME**, CNPJ nº 29.305.633/0001-90, com logradouro à SMHN Q. 2 BL B Salas 701 a 703 e 705 a 711 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-146, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) do CNH 05548706910, expedido por

DETRAN DF, e do CPF nº 986.384.751-87, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 06 de Abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 **CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA**
 DATA: 07/04/2026 08:07:59-0300
 Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

 Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **CRP CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA RENAL PRIME**, CNPJ nº 29.305.633/0001-90, sediada em SMHN Q. 2 BL B Salas 701 a 703 e 705 a 711 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-146, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 06 de Abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA
 Data: 07/04/2026 09:59:09-0300
 Verifique em <https://validar.id.gov.br>

 Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº. 7830	CNPJ 29.305.633/0001-90	Inscrição 31/01/2024	Validade 31/01/2027
Razão Social CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA		Nome Fantasia CLÍNICA RENAL PRIME	
Endereço SMHN QD 2 BL B S/N CONS. 701 A 703, 705 A 711 - ASA		Município / UF BRASÍLIA/DF	CEP 70710-146
Diretor Técnico 17967 - MÁRCIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ STUDART		Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	



Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/01/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **4cb93fc084f172ee6396dc436ff53ee0a1fc9259**

Emitida eletronicamente via internet em **23/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

28/08/2025 09:49:30

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CRP CLINICA MEDICA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SMHN QUADRA 2 BLOCO B, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO,
70710-146, BRASILIA, CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705
CONSULTORIO 706/707 CONSULTORIO 708/709 CONSULTORIO 710/711

Número de Registro:

53202147600

CNPJ:

29.305.633/0001-90

Inscrição Estadual:

0783842300128

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.juicis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):

363,0

Área Total Edificação (m²):

363,0

Utiliza área Pública:

 Sim Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

 Sim Não

Dias de

Horário

Terça-Feira

08:00h às 21:00h

Quarta-Feira

08:00h às 21:00h

Quinta-feira

08:00h às 21:00h

Sexta-Feira

08:00h às 21:00h

Sábado

08:00h às 21:00h

Segunda-Feira

08:00h às 21:00h

Atividade Principal

• 8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia

Atividades Secundárias

• 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Complemento

COM CONSULTAS

Lide o certificado no site <https://portalservicos.juicis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NzL2X2

Emissão do Documento

28/08/2025 09:49:30

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

Complemento

consulta de cardiologista

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	11/11/2029
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	11/11/2029
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	11/11/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	10/10/2027
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	22/08/2026
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	22/08/2026
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	22/08/2026

VENTVRIS VENTIS



leia o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NzL2X2

Emissão do Documento

28/08/2025 09:49:30

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	31/10/2027
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	31/10/2027
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	31/10/2027
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	31/10/2027

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	11/11/2029
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	11/11/2029
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	11/11/2029
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	11/11/2029

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

VENTVRIS VENTIS



Leia o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NzL2X2

Emissão do Documento

28/08/2025 09:49:30

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente



Leia o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NzL2X2



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA**, nome fantasia **CLÍNICA RENAL PRIME**, registro nº **7830**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SMHN QD 2 BL B S/N CONS. 701 A 703, 705 A 711 - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **MÁRCIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ STUDART**, inscrito com o CRM nº **17967**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **ab78cbd5ec158f88f8e5abcf5eca3e07aaa150a9**

Emitida eletronicamente via internet em **13/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



HABILITAÇÃO

Atualizada em: 03/07/2024 - 08:25:21



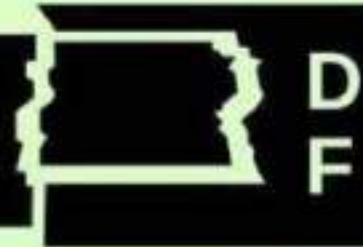
Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2371222490



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARCIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ STUDART



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

2001002116897 SSPDC CE

CPF

996.035.513-68

DATA NASCIMENTO

24/08/1983

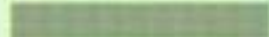
FILIAÇÃO

MARCIO MALVEIRA DE QUEIROZ

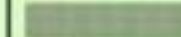
REGIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ

Z

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02273609195

VALIDADE

22/03/2032

1ª HABILITAÇÃO

08/04/2002



Histórico de emissões da CNH





Márcia Maria Muniz de Queiroz Studart

Endereço para acesso este CV: <https://lattes.cnpq.br/9749902075677499>

Última atualização do currículo em 13/04/2026

Possui graduação em medicina pela Universidade Estadual do Ceará (2009), Residência em clínica médica no Hospital Geral de Fortaleza(2011) e residência em nefrologia no Hospital Universitário de Brasília(2013), com título de especialista em nefrologia pela Sociedade Brasileira de Nefrologia(2013). Atualmente é médica nefrologista de Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e Supervisora de residência médica em nefrologia, atuando no Hospital Universitário de Brasília. É mestre em gerontologia pela Universidade Católica de Brasília. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Nefrologia, atuando principalmente nos seguintes temas:hemodiálise, diálise peritoneal, nefrologia intervencionista, úti e glomerulopatias. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Márcia Maria Muniz de Queiroz Studart
Nascimento 24/09/1969 - Fortaleza/CE - Brasil
Lattes ID 9749902075677499
Nome em citações bibliográficas QUEIROZ, M. M. M.

Endereço

Endereço residencial Quadra SQNW 102 Bloco A
Setor Monocasta - Brasília
70683005, DF - Brasil
Telefone: 61 32675588
Celular: 61 82270800

Endereço profissional Hospital Universitário de Brasília
604005 L2
Asa Norte - Brasília
70840601, DF - Brasil
Telefone: 61 34485392

Endereço eletrônico E-mail para contato : marchahanna@hotmail.com
E-mail alternativo : marchahanna@gmail.com

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Espanhol Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Formação acadêmica/titulação

- 2025 - 2022** Mestrado em Gerontologia,
Universidade Católica de Brasília, LCB/DF, Brasília, Brasil
Título: Impacto das diferentes modalidades de diálise peritoneal automatizada no perfil inflamatório de idosos portadores de doença renal crônica, Ano de obtenção: 2022
Orientador: Lucy de Oliveira Gomes
Co-orientador: Fabiani Lage Rodrigues Brasil
- 2018 - 2020** Especialização em Pós graduação em Proceptoria em saúde,
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Natal, Brasil
Título: AVALIAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDICAMENTOS INICIAIS EM PACIENTES ADMITIDOS NO CENTRO DE DIALISE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
Orientador: Prof. Ramon Evangelista dos Anjos Paiva
- 2011 - 2013** Especialização - Residência médica,
Hospital Universitário de Brasília, HUB, Brasil
Título: Nefrologia
Bolsista do(a): Ministério da Educação e Cultura, MEC, Brasil
- 2009 - 2011** Especialização - Residência médica,
Hospital Geral de Fortaleza, HGF, Fortaleza, Brasil
Título: Clínica Médica
Bolsista do(a): Ministério da Educação e Cultura, MEC, Brasil
Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina
- 2003 - 2009** Graduação em medicina,
Universidade Estadual do Ceará, UECE, Fortaleza, Brasil
- 2013 - 2013** Aperfeiçoamento em Título de especialista em Nefrologia,
Sociedade Brasileira de Nefrologia, SBN, São Paulo, Brasil
Título: Título de Especialista em Nefrologia pelo AMR

Formação complementar

- 2018** Pós graduação em Proceptoria em saúde. - (Carga horária: 360h).
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Natal, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em I curso de cateter tunelizado e fluoroscopia. (Carga horária: 8h).
Fundação de pesquisa, FROPERAL, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em IV curso de cateter de diálise peritoneal. (Carga horária: 8h).
Fundação de pesquisa, FROPERAL, Brasil

- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Ultrassonografia point of care em nefrologia. (Carga horária: 18h). Centro de prevenção e tratamento de doenças renais, RENAL CARE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em NefroUSP. (Carga horária: 30h). Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia(ACLS). (Carga horária: 25h). Instituto Dr. José Frota, UF, Fortaleza, Brasil
- 2010 - 2010** AVANÇADO DE EMERGENCIAS . (Carga horária: 60h). Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil
- 2010 - 2010** EMERGENCIAS CLINICAS . (Carga horária: 60h). Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil
- 2008 - 2009** Curso de curta duração em Curso Avançado de Ventilação Mecânica. (Carga horária: 24h). Hospital de Messejana, HM, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Curso de Atualização em Medicina Intensiva. (Carga horária: 40h). Universidade Estadual do Ceará, UECE, Fortaleza, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em Pré-Congresso de Tuberculose. (Carga horária: 8h). Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, SBPT, Brasília, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em Curso Nacional de Atendimento ao Queimado. (Carga horária: 20h). Sociedade Brasileira de queimaduras, SBQ, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em I Curso de Emergências Podiátricas. (Carga horária: 40h). Universidade Estadual do Ceará, UECE, Fortaleza, Brasil
- 2005 - 2006** Curso de curta duração em I Curso de Temas em Clínica Médica. (Carga horária: 40h). Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil
- 2005 - 2005** Curso de curta duração em I Curso de Infectologia. (Carga horária: 40h). Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Abordagem farmacológica da dor. (Carga horária: 8h). Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, SBED, São Paulo, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em I Curso Básico de Neurologia. (Carga horária: 40h). Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Curso de Inglês Instrumental. (Carga horária: 40h). E.S.P Courses, E.S.P, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Bases científicas da nociceção e dor. (Carga horária: 8h). Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, SBED, São Paulo, Brasil

Atuação profissional

centro de prevenção e tratamento de doenças renais - RENAL CARE

- 2018 - 2024** Vínculo: prestação de serviço. Enquadramento funcional: médico nefrologista de diálise peritoneal. Carga horária: 15. Regime: centro de prevenção e tratamento de doenças renais Parcial
Outras informações:
Acompanhamento de 90 pacientes em diálise peritoneal e coordenação do programa de diálise peritoneal

Universidade de Brasília - UnB

- 2020 - 2022** Vínculo: Professora substituta. Enquadramento funcional: professora. Carga horária: 20. Regime: Universidade de Brasília Parcial
Outras informações:
Professora de disciplina de nefrologia na faculdade de medicina da Universidade de Brasília.

Clínica Renal Príma - CRP

- 2024 - Atual** Vínculo: Médica responsável técnica. Enquadramento funcional: RT médica. Carga horária: 24. Regime: Clínica Renal Príma Parcial
Outras informações:
Médica responsável técnica pela clínica de nefrologia e diálise.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

- 2014 - Atual** Vínculo: Servidor público. Enquadramento funcional: médica nefrologista. Carga horária: 24. Regime: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Parcial
Outras informações:
Funcionária Pública como médica nefrologista com cargo efetivo, atuando no serviço de nefrologia do Hospital Universitário de Brasília.

- 2025 - Atual** Vínculo: Servidor público. Enquadramento funcional: Supervisora do Programa de Residência médica. Carga horária: 8. Regime: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Parcial
Outras informações:
Coordenadora do Programa de Residência médica em Nefrologia do Hospital Universitário de Brasília

Hospital de Messejana - HM

Atividades

- 10/2006 - 04/2007** Estágio, Hospital de Messejana
Estágio:
Estágio concluído no serviço de Emergência sob forma de plantões, totalizando carga horária de 322h.

Instituto Dr. José Frota - IJF

Atividades

- 05/2006 - 11/2006** Estágio, Instituto Dr. José Frota
Estágio:
Estágio concluído realizado em Emergência, sob forma de plantões, totalizando 336h.

Hospital Geral de Fortaleza - HGF

Atividades

- 3/2005 - 06/2006** Estágio, Hospital Geral de Fortaleza
Estágio:
Estágio voluntário em Anatomia Patológica como microscopista de peças cirúrgicas, totalizando 320h.

- 3/2006 - 01/2007** Estágio, Hospital Geral de Fortaleza

s.cnpq.br/evlattesweb/pkg_impvcv.trata



Cargos:
Estatgio voluntário sob supervisão médica no Centro Cirúrgico, totalizando carga horária de 180h.

Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza - SCMF

Atividades

05/2006 - 12/2008 Estatgio, Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza

Cargos:
Estatgio concursado remunerado em Clínica Médica, totalizando 405h.

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Atividades

10/2005 - 01/2006 Outra atividade técnico-científica, Centro de Ciências da Saúde

Especificação:
Monitoria voluntária em Ciências Fisiológicas II, área de atuação: Nefrologia

10/2005 - 01/2006 Outra atividade técnico-científica, Centro de Ciências da Saúde

Especificação:
Monitoria concursada remunerada em Ciências Fisiológicas I, área de atuação: Fisiologia Renal (Nefrologia)

02/2006 - 01/2007 Estágio Universitário, Centro de Ciências da Saúde

Especificação:
Integrante da Liga Acadêmica de Medicina Materno Fetal

09/2006 - 12/2006 Outra atividade técnico-científica, Centro de Ciências da Saúde

Especificação:
Monitoria voluntária em Ciências Fisiológicas II, área de atuação: Nefrologia

08/2006 - 12/2006 Outra atividade técnico-científica, Centro de Ciências da Saúde

Especificação:
Monitoria concursada remunerada em Patologia Geral

04/2006 - 07/2006 Outra atividade técnico-científica, Centro de Ciências da Saúde

Especificação:
Monitoria concursada remunerada em Patologia Geral

Hospital Universitário de Brasília - HUB

2012 - 2014 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: médica plantonista do pronto socorro, Carga horária: 12, Regime: Hospital Universitário de Brasília Parcial

Laboratório Biopax - BIOPAX

2012 - 2012 Vínculo: Estatgio em Patologia Renal, Enquadramento funcional: médica, Carga horária: 40, Regime: Laboratório Biopax/Exatidão exclusiva
Outras informações:
Estatgio em Patologia Renal com análise de biópsias renais(WO, IF e ME)

Clínica de Assistência Médica de Brasília LTDA - CABB

2011 - 2015 Vínculo: acopl, Enquadramento funcional: médica plantonista, Carga horária: 20, Regime: Clínica de Assistência Médica de Brasília LTDA Parcial
Outras informações:
Plantões de hemodiálise.

Projetos

Projetos de pesquisa

2020 - Atual Impacto de diferentes modalidades de diálise peritoneal automatizada no perfil inflamatório de pacientes renais crônicos

Descrição: Comparação entre níveis de citocinas inflamatórias no sangue e no líquido peritoneal de dois locais em duas diferentes modalidades de diálise peritoneal por ciclodoro, intermitente noturna e contínua por ciclodoro e associação com variáveis como função renal residual, qualidade de vida e teste de função peritoneal.

Situação: Em andamento **Natureza:** Projeto de pesquisa
Integrantes: Mircia Maria Muniz de Queiroz Studart (Responsável); ; Lucy de Oliveira Gomes

2010 - 2011 Análise da sensibilidade antimicrobiana das bactérias isoladas na clínica médica de um hospital terciário de Fortaleza

Descrição: Projeto de monografia aceito pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Geral de Fortaleza que utilizou de revisão de prontuários de pacientes internados na clínica médica deste hospital durante os meses de março, abril e maio de 2010 que tiveram diagnóstico de infecção hospitalar com cultura microbiológica positiva.

Situação: Concluído **Natureza:** Projeto de pesquisa
Integrantes: Mircia Maria Muniz de Queiroz Studart (Responsável); ; Lúcia Fernandes Alves de Lima

2004 - 2005 Avaliação do efeito modulador de Mononitricóxido durante sobre a inflamação induzida por Zymosan

Descrição: O Zymosan é um agente pro-inflamatório induzidor de inflamação, muito utilizado como modelo de artrite. Injetamos no coxim plantar dos animais, e os separávamos em 2 grupos, um que recebe o estrolo de Mononitricóxido durante VO por 5 dias e o grupo controle que não que recebe nada. No sexto dia sacrificamos os animais e pesávamos o ganglio poplíteo de ambos os grupos e fazíamos a análise histológica.

Situação: Concluído **Natureza:** Projeto de pesquisa
Auxílios envolvidos: Graduação [2];
Integrantes: Mircia Maria Muniz de Queiroz Studart (Responsável); ; Diana Célia Sousa Nunes Pinheiro; Kellys Reizene de Souza Cavalcante

2004 - 2005 Evolução da Mortalidade por doenças crônico-degenerativas em Fortaleza: Análise baseada em anos potenciais de vida perdidos em arco de 1975-80 e 1995-2000.

Descrição: Trabalho com objetivo de determinar e analisar a mortalidade por doenças crônico-degenerativas em Fortaleza nos períodos de 1975-80 e 1995-2000, identificando o seu impacto em vida útil sacrificada medida em anos potenciais de vida perdidos. Material baseio extraído do banco de dados de Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Chegamos a conclusão de que a tendência de mortalidade por doenças crônico-degenerativas selecionadas é de expansão, sobretudo por neoplasias e por doenças cardiovasculares, o que acontece concomitante ao envelhecimento da população.

Situação: Concluído **Natureza:** Projeto de pesquisa
Auxílios envolvidos: Graduação [2];
Integrantes: Mircia Maria Muniz de Queiroz Studart (Responsável); ; José Tadeu de Macêdo Silveira



Filho; Marcelo Gurgel Carra de Silva
 Financiador(es): Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FUNCAP

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **QUEROZ, M. M. M.** Síndrome do Marteo Hirsuter. *Revista Brasileira de Ortopedia (Impresso)*, v.48, p.104, 2013.
2. **QUEROZ, M. M. M.; SILVA JÚNIOR, G.B.; LOPES, M.S.R.; NOGUEIRA, J.O.L.; CORREIA, J.W.; JERÔNIMO, A.L.C.** Estudo das doenças glomerulares em pacientes internados no Hospital Geral César Cals - Fortaleza, Ceará, Brasil. *Jornal Brasileiro de Nefrologia (Impresso)*, **NR**, v.31, p.0 - 9, 2009.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. **COSTA, C.A.C.; QUEROZ, M. M. M.; GAWILCANTE, K.K.S.; FREITAS, N.P.P.; PINHEIRO, D.C.S.N.** Efeito do ácido etanóico de folhas de Uplis eólicos sobre a inflamação induzida por zymosan in: 57º Reunião Anual da SBPC, 2006, Fortaleza. *Anais da 57ª Reunião da SBPC, 2006*.
2. **QUEROZ, M. M. M.; José Tadeu, SILVA, M. G. C.** MORTALIDADE E ANOS POTENCIAIS DE VIDA PERDIDOS POR ACIDENTES DE TRÂNSITO EM DOZE CAPITAIS BRASILEIRAS EM 1979-81 E 1999-01 in: 57º Reunião Anual da SBPC, 2006, Fortaleza. *Anais da 57ª Reunião Anual da SBPC, 2006*.
3. **QUEROZ, M. M. M.; José Tadeu, SILVA, M. G. C.** Mortalidade e anos potenciais de vida perdidos por gastroenterites em capitais brasileiras em 1979-1981 e 1999-2001 in: 57º Reunião da SBPC, 2006, Fortaleza. *Anais da 57ª Reunião da SBPC, 2006*.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. **LOUZADA, L. B. S.; BARCELOS, F. L.; QUEROZ, M. M. M.; CORREIA, E. V.** hiperalbuminemia de líquido peritoneal em quadro de alergia a droga in: XIX Congresso Paulista de Nefrologia, Abilés 57º. *Resumos do XIX Congresso Paulista de Nefrologia, São Paulo: Jornal Brasileiro de nefrologia, 2017, v.29, p.53 - 257*

Apresentação de trabalho e palestra

1. **Carra, M.C.M.M.; CORREIA, E. V.; Rocha, R.P.F.; Fiores, L.B.V.; QUEROZ, M. M. M.** Abordagem multiprofissional em pacientes em uso de nítrogênio do sódio em diálise peritoneal: relato de experiência. 2019. (Outra,Apresentação de Trabalho)
2. **Sousa, Silva, Morganna; CORREIA, E. V.; Siqueira, G. S.; Lima, P. C. S.; QUEROZ, M. M. M.** Doença renal crônica agudizada após uso de curcuma longa(paprika): Relato de caso. 2019. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
3. **LOUZADA, L. B. S.; BARCELOS, F. L.; CORREIA, E. V.; QUEROZ, M. M. M.** hiperalbuminemia de líquido peritoneal em quadro de alergia a droga. 2017. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
4. **QUEROZ, M. M. M.; LOUZADA, L. B. S.; BARCELOS, F. L.; CORREIA, E. V.** hiperalbuminemia de líquido peritoneal em quadro de alergia a droga. 2017. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
5. **QUEROZ, M. M. M.** Aspectos Tomográficos da Perfora Ectodermite Encapsulante. 2012. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
6. **QUEROZ, M. M. M.** Perfil Epidemiológico dos pacientes submetidos ao transplante renal no Hospital Universitário de Brasília. 2012. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
7. **QUEROZ, M. M. M.** Qualidade de Vida e Distúrbio sexual em pacientes diabéticos e não-diabéticos com doença renal crônica submetidos a hemodiálise. 2012. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
8. **QUEROZ, M. M. M.** Síndrome Hemolítica Urêmica: Apresentação de um caso com evolução favorável. 2012. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
9. **DE PAULA, W.G.; BARRROSO, F.A.C.; GONDIM, J.A.; FERRAZ, T.M.S.L.; QUEROZ, M. M. M.** Análise das Características de Adenomas Hipofisários Ressecados por Cirurgia Transfenoidal Endonasal Endoscópica em um Centro Terciário. 2009. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
10. **DE PAULA, W.G.; BARRROSO, F.A.C.; QUEROZ, M. M. M.; FERRAZ, T.M.S.L.** MANIPLAÇÃO INTRAOPERATÓRIA DE PTH EM PACIENTE PORTADOR DE HIPERPARATIROIDISMO PRIMÁRIO COM MANIFESTAÇÃO ÓSSEA ACENTUADA. 2009. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
11. **RITA, C. F.; TAVARES, VERONICA, M. B.; QUEROZ, M. M. M.; NUN, H. R. C.; TIGIANA, M. L. R.; FRANCISCO BEROLO, R.P.P.** Síndrome de Budd Chiari Aguda no Puerpério-Relato de Caso e Revisão de Literatura. 2008. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
12. **QUEROZ, M. M. M.; PICANÇO, C.G.** Doença do martoço hipotenar. 2008. (Outra,Apresentação de Trabalho)
13. **José Tadeu; QUEROZ, M. M. M.; SILVA, M. G. C.** Evolução da Mortalidade por doenças crônicas degenerativas em Fortaleza em 1979-1980 e 1999-2000: análise baseada em anos potenciais de vida perdidos. 2006. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
14. **José Tadeu; QUEROZ, M. M. M.; SILVA, M. G. C.** Estágio da mortalidade das doenças crônicas degenerativas em Fortaleza em 1979-1980 e em 1999-2000. 2006. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
15. **BRECKENFELD, M.P.; QUEROZ, M. M. M.; VIANA, C.** Fibrose Cística: Relato de um caso atípico. 2006. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
16. **QUEROZ, M. M. M.; PICANÇO, C.G.; PINHEIRO, D.C.S.N.; GAWILCANTE, K.K.S.; BRECKENFELD, M.P.** Automedicação em universitários. 2004. (Outra,Apresentação de Trabalho)
17. **QUEROZ, M. M. M.; PICANÇO, C.G.; SILVA, M. G. C.** Concordância para residência médica dos hospitais do SUS no estado do Ceará em 2004. 2004. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
18. **QUEROZ, M. M. M.; PICANÇO, C.G.; SILVA, M. G. C.** Desempenho dos candidatos para residência médica nos Hospitais do SUS no estado do Ceará em 2004. 2004. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
19. **CONES, R.C.; QUEROZ, M. M. M.; PICANÇO, C.G.; BRECKENFELD, M.P.; HOLANDA, L.M.P.; LIMA, J.M.** Importância da lâmina transversal na contagem dos órgãos intra-abdominais. 2003. (Congresso,Apresentação de Trabalho)



Inovação

Projetos

Projetos de pesquisa

- 2020 - Atual** Impacto de diferentes modalidades de diálise peritoneal automatizada no perfil inflamatório de idosas renais crônicas
- Descrição: Comparação entre níveis de citocinas inflamatórias no sangue e no líquido peritoneal de idosas em duas diferentes modalidades de diálise peritoneal por cicladora, intermitente noturna e contínua por cicladora e associação com variáveis como função renal residual, qualidade de vida e teste de função peritoneal.
- Situação: Em andamento Naturais: Projeto de pesquisa
- Instituições: Mirtos Maria Murtz de Queiroz Student (Responsável); ; Icy de Oliveira Gomes

Educação e Populização de CBT

Apresentação de trabalho e palestra

1. LDUZADA, L. B. S.; BARCELOS, F. L.; CORREA, E. V.; QUEIROZ, N. W. M. Hipercolesterolemia de líquido peritoneal em quadro de alergia a droga, 2017. (Congresso, Apresentação de Trabalho)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Beatriz Aquino. Evolução atípica de um caso de Esclerose Peritoneal Encapsulante, 2020. Monografia (Residência médica em nefrologia) - Hospital Universitário de Brasília

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. 17 Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília, 2018. (Encontro)
2. Apresentação de Poster / Painel no(a) Congresso paulista de nefrologia, 2017. (Congresso) Hipercolesterolemia de líquido peritoneal em quadro de alergia a droga.
3. REUNIÃO ANUAL DO HGF, 2010. (Congresso)
4. Apresentação de Poster / Painel no(a) XL REUNIÃO ANUAL DO HGF, 2009. (Congresso) SÍNDROME DE BLOOD CHAR-AGLUDA NO PUERPERO-RELATO DE CASO E REVISÃO DE LITERATURA.
5. XXXII Congresso brasileiro de Pneumologia e Tisiologia, 2008. (Congresso)
6. Apresentação de Poster / Painel no(a) XXXVI Encontro Científico dos Estudantes de Medicina, 2001. (Encontro) Doença de marfan hipertensa.
7. Apresentação de Poster / Painel no(a) 67ª Reunião Anual da SBPC, 2005. (Encontro) Mortalidade e anos potenciais de vida perdidos por gastroenterites em capitais brasileiras em 1979-1981 e 1999-2001.
8. Jornada Cearense de Dermatologia, 2005. (Outro)
9. VIII Simpósio Norte-Nordeste de dor, 2005. (Simpósio)
10. 8 Congresso cearense de Medicina do esporte, 2002. (Congresso)
11. XL Congresso Brasileiro de Educação Médica, 2002. (Congresso)
12. XVII Outono Médico, 2002. (Congresso)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	2
Trabalhos publicados em anais de eventos	4
Apresentações de trabalhos (Congresso)	18
Apresentações de trabalhos (Outro)	3

Orientações

Orientação concluída (monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização)	1
---	---

Eventos

participações em eventos (congresso)	7
participações em eventos (simpósio)	1
participações em eventos (encontro)	3



Participação em eventos (outros)

1

Outras informações relevantes

- 1 Aproveita no Concurso Público para o cargo de médico efetivo na área de clínica médica da Secretaria de Saúde do DF em 2011. Nomeação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº157 de 12/08/2011.

Este arquivo não foi gerado a partir do Currículo Lattes validado e disponível publicamente e tem por finalidade apenas a conferência das informações inseridas na plataforma.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 13/04/2026 às 20:53:24.



Documento assinado digitalmente

MARCIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ STUART

Data: 13/04/2026 21:05:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA



O Reitor da Universidade Católica de Brasília, no uso de suas atribuições, confere o título de

MESTRA

a

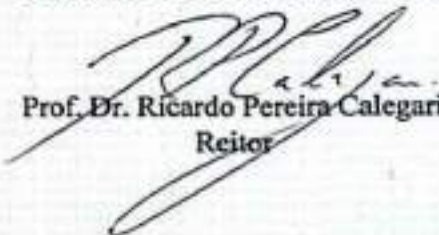
MARCIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ

de nacionalidade Brasileira, nascida no Estado do Ceará, no dia 24 de agosto de 1983, documento de identificação nº 2001002116897 SSPDC-CE, tendo em vista a conclusão do curso de GERONTOLOGIA, no dia 11 de fevereiro de 2022, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes a este grau.

Brasília - DF, 29 de abril de 2022


Adriana Linhares Apio
Secretária Acadêmica

Marcia Maria Muniz de Queiroz
Mestra


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
Reitor



ESTADO DO CEARÁ



Universidade Estadual do Ceará

Centro de Ciências da Saúde

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação, confere o título de

Médico

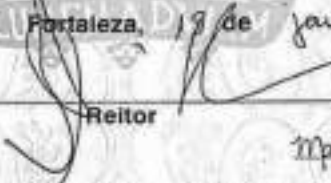
a

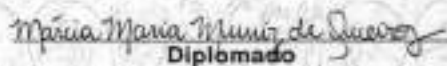
Márcia Maria Muniz de Queiroz

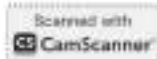
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2009


Diretor


Reitor


Diplomado





Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Nefrologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA

à



Dra. Marcia Maria Muniz de Queiroz Studart

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Nefrologia.

São Paulo, 19 de março de 2015

Dec 57
Dr. Henrique de Araújo Castro Filho
Presidente da AMB

[Signature]
Dr. Albezar Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

[Signature]
Dr. Daniel Rivaldo dos Santos
Presidente da SBN

[Signature]
Dr. Sérgio Roberto Requião Moreira
1º Secretário da SBN





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF


Certificado


O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 14/06/2013, no livro nº 46, sob nº 12003, folha nº 70, a qualificação da médica,
MARCIA MARIA MUNIZ DE QUEIROZ, CRM nº 17967.

**na especialidade de
NEFROLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

Brasília - DF, 17 de julho de 2013.


IRAN AUGUSTO GONCALVES CARDOSO
PRESIDENTE


DIMITRI GABRIEL HOMAR
1º SECRETÁRIO





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 176/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA (CLÍNICA RENAL PRIME) – CNPJ 29.305.633/0001-90**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**” datada de 26/11/2025 (**Anexo 2, p. 3-20**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-4**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 8 – Cláusula 7ª, Parágrafo único – e p. 18 – Cláusula 34ª**) e no documento que identifica a representante legal da instituição, a senhora **CÍNTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA (Anexo 2, p. 26)**.
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 5-10**): RFB/PGFN com validade até **27/09/2026**; FGTS com validade até **11/04/2026**; trabalhista com validade até **27/09/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **29/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 31/03/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 31/03/2026 (Anexo 3, p. 11-12)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, acompanhado da Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, documentos que apresentam, em conjunto: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 13**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 14**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 30/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 15**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, *em exercício*



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 4 de março de 2026 08:46
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: CLINICA RENAL PRIME. CNPJ: 29.305.633/0001-90
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 - REPRESENTANTE LEGAL - CINTIA.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15- CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDAO DE FALENCIA RENAL PRIME.pdf



Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: CLINICA RENAL PRIME.
CNPJ: 29.305.633/0001-90

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53202147600		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <u>CRP CLINICA MEDICA LTDA</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  DFP2500232237
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	
BRASILIA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
27 Novembro 2025 Data			Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data		<input type="checkbox"/> NÃO / / Data		Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
/ / Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turna			
OBSERVAÇÕES					



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2867971 em 28/11/2025 da Empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 29305633000190 e protocolo DFP2500232237
 1/2025. Autenticação: 3A76B95E309659A76094FFF276BDCA54721A07B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
 nento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/179.743-1 e o código de segurança 9Vry Esta cópia foi autenticada
 mente e assinada em 28/11/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/179.743-1	DFP2500232237	27/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
986.384.751-87	CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA	28/11/2025 05:52:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2867971 em 28/11/2025 da Empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 29305633000190 e protocolo DFP2500232237
1/2025. Autenticação: 3A76B95E309659A76094FFF276BDCA54721A07B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/179.743-1 e o código de segurança 9Vry Esta cópia foi autenticada
mente e assinada em 28/11/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A2E19D00764775.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CRP CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 29.305.633/0001-90
NIRE: 5320214760-0

As partes a seguir identificadas e qualificadas;

- A. **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, quadra C 1, Número 01/12, sala 639 Parte M, Taguatinga, Brasília –DF, CEP: 72.010-010, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob nº 53202995902, inscrita no CNPJ sob nº 52.270.073/0001-05, neste ato representada por seu sócio e administrador **EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Eilson Oliveira Studart Fonseca e Ana Luiza Porto Camara Studart Fonseca, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01875157217 DETRAN/DF, expedido em 19/08/2016, inscrito no CPF/MF 948.861.483-87, nascido em 24/06/1983, natural de Fortaleza / CE, residente e domiciliado na Quadra SQNW 102, Bloco A, S/N, APT 605, Setor Noroeste, Brasília –DF CEP: 70.683-055;
- B. **MKBM PARTICIPACOES LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF. Quadra C1, Lotes 1/12, Sala 639 PARTE Y, Taguatinga Centro, Brasília/DF, CEP: 72.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.013.789/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob NIRE 53203393922, neste ato representada na forma do seu contrato social, por sua sócia administradora, Sr.ª **KARINE CASTRO SAMPAIO DE QUEIROZ**, brasileira, Dentista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/03/1979, portadora da CNH n.º 02772441818, expedida pelo DETRAN/DF, CPF/MF n.º 829.018.483-20, residente e domiciliada na QUADRA SQNW 106 BLOCO F, número S/N, bairro SETOR NOROESTE, APT: 104; município BRASILIA - DF, CEP: 70.683-660;
- C. **CÍNTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA**, Brasileira, natural de Luziânia/GO, nascida em 10/11/1983, divorciada, enfermeira, portadora da CNH nº 05548706910 emitida pelo DETRAN/DF em 04/10/2022, inscrita no CPF/MF sob o nº 986.384.751-87, residente e domiciliada na Quadra QI 14, bloco E, Apt. 202, Guará I, Brasília-DF, CEP: 71.015-050;
- D. **CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-CE., nascida em 06/07/1986, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, enfermeira inscrita no COREN/DF sob o nº. 258170, portadora da CNH com o nº de registro 04148458073 – DETRAN/GO, emitida em 30/08/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 01810131340, residente e domiciliada, na Quadra CA 10, LOTE 1 A 4, apt. 107 bloco E, condomínio BELLAGIO, S/N, Setor Habitacional Individuais Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-510;
- E. **GERALDO RUBENS RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, nascido em 05/08/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH com N.º. De Registro 03721062689 - DETRAN/DF, emitida em 15/06/2024, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.822.776-90, residente e domiciliado em Brasília/DF, à Quadra SQS 109, Bloco B apto 502, Asa Sul, CEP 70.372-020;
- F. **PC HEALTH HOLDING GROUP LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, no Setor SGAS 915, S/N, Asa Sul, SUBSL 2, Sala 39, Brasília - DF, CEP: 70.390-055, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob NIRE 53203194806, inscrita no CNPJ sob nº



55.851.384/0001-48, neste ato representada por sua sócia e administradora **JOYCE ELEN PARESOTO RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1984, médica, nº do CPF: 005.734.641-03, identidade: 19413, órgão expedidor: CRM-DF, residente e domiciliada na Quadra SQNW 111 Bloco G, Setor Noroeste, Apt 108; Brasília-DF, CEP: 70.686-735;

- G. **LMRS HOLDING LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, na Quadra C 1, Número 01/12, sala 639 Parte R, Taguatinga Centro, Brasília –DF, CEP: 72.010-010, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob NIRE 53203180503, inscrita no CNPJ sob nº 55.586.602/0001-64, neste ato representada por sua sócia administradora **MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, nascida em 09/09/1957, coordenadora/apoiadora, inscrita no CPF nº: 895.477.728-72, portadora da CNH com o nº 01713531219 expedido pelo Detran-DF, residente e domiciliada na Avenida Dantas Barreto nº 141, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-020;
- H. **MTB PARTICIPACOES LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, na Quadra QRSW 3, Bloco A- 3, S/N, Setor Sudoeste, Apt. 201, Brasília/DF, CEP: 70675-303, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob NIRE 53203177651, inscrita no CNPJ sob nº 55.531.535/0001-80, neste ato representada por sua sócia administradora **GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO**, Brasileira, solteira, nascida em 13/01/1990, Médica, Portadora da CNH com nº.04356817307, emitida pelo DETRAN/DF em 28/12/2023 e do CPF 032.805.971-45, residente e domiciliada na quadra SQNW 103, Bloco J, S/N, Apt. 207, SETOR NOROESTE, Brasília/DF, CEP: 70.673-300;
- I. **RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA**, brasileiro, natural de Concépcion/Chile, nascido em 25/01/1976, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH com nº de registro 00083918201-DETRAN/DF, emitida em 13/12/2020, inscrito no CPF sob o nº 688.929.931-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, à Alameda Gravatá, Quadra 301, Conjuntos 12, Apto 1102, Águas Claras, CEP 71901-260.

Na condição de sócios da sociedade “**CRP CLINICA MEDICA LTDA**” inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.305.633/0001-90, sediada em Brasília/DF, na SMHN quadra 2, Bloco B, S/N, Consultórios 701/702/703/705/706/707/708/709/710/711, Asa Norte, CEP: 70.710-146. Cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202147600, resolvem assim alterar seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da criação de filial:

1.1.1.1. Os sócios detentores da totalidade do capital social resolvem criar uma filial da sociedade que terá sede no Setor B Norte, CNB 12, lotes 21/22, S/N, Loja 1, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72215-125. A sociedade terá o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO:

2.1. Em decorrência das alterações ora mencionadas, os quotistas resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social da sociedade, que consolidado reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.



CRP CLINICA MEDICA LTDA**CNPJ:** 29.305.633/0001-90**NIRE:** 5320214760-0

As partes a seguir identificadas e qualificadas;

- A. **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, quadra C 1, Número 01/12, sala 639 Parte M, Taguatinga, Brasília –DF, CEP: 72.010-010, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob nº 53202995902, inscrita no CNPJ sob nº 52.270.073/0001-05, neste ato representada por seu sócio e administrador **EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Eilson Oliveira Studart Fonseca e Ana Luiza Porto Camara Studart Fonseca, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01875157217 DETRAN/DF, expedido em 19/08/2016, inscrito no CPF/MF 948.861.483-87, nascido em 24/06/1983, natural de Fortaleza / CE, residente e domiciliado na Quadra SQNW 102, Bloco A, S/N, APT 605, Setor Noroeste, Brasília –DF CEP: 70.683-055;
- B. **MKBM PARTICIPACOES LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF. Quadra C1, Lotes 1/12, Sala 639 PARTE Y, Taguatinga Centro, Brasília/DF, CEP: 72.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.013.789/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob NIRE 53203393922, neste ato representada na forma do seu contrato social, por sua sócia administradora, Sr.ª **KARINE CASTRO SAMPAIO DE QUEIROZ**, brasileira, Dentista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/03/1979, portadora da CNH n.º 02772441818, expedida pelo DETRAN/DF, CPF/MF n.º 829.018.483-20, residente e domiciliada na QUADRA SQNW 106 BLOCO F, número S/N, bairro SETOR NOROESTE, APT: 104; município BRASILIA - DF, CEP: 70.683-660;
- C. **CÍNTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA**, Brasileira, natural de Luziânia/GO, nascida em 10/11/1983, divorciada, enfermeira, portadora da CNH nº 05548706910 emitida pelo DETRAN/DF em 04/10/2022, inscrita no CPF/MF sob o nº 986.384.751-87, residente e domiciliada na Quadra QI 14, bloco E, Apt. 202, Guará I, Brasília-DF, CEP: 71.015-050;
- D. **CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-CE., nascida em 06/07/1986, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, enfermeira inscrita no COREN/DF sob o nº. 258170, portadora da CNH com o nº de registro 04148458073 – DETRAN/GO, emitida em 30/08/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.101.313-40, residente e domiciliada, na Quadra CA 10, LOTE 1 A 4, apt. 107 bloco E, condomínio BELLAGIO, S/N, Setor Habitacional Individuais Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-510;
- E. **GERALDO RUBENS RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, nascido em 05/08/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH com N.º. De Registro 03721062689 - DETRAN/DF, emitida em 15/06/2024, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.822.776-90, residente e domiciliado em Brasília/DF, à Quadra SQS 109, Bloco B apto 502, Asa Sul, CEP 70.372-020;
- F. **PC HEALTH HOLDING GROUP LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, no Setor SGAS 915, S/N, Asa Sul, SUBSL 2, Sala 39, Brasília - DF, CEP: 70.390-055, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob NIRE 53203194806, inscrita no CNPJ sob nº 55.851.384/0001-48, neste ato representada por sua sócia e administradora **JOYCE ELEN PARESOTO RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão



parcial de bens, nascida em 15/05/1984, médica, nº do CPF: 005.734.641-03, identidade: 19413, órgão expedidor: CRM-DF, residente e domiciliada na Quadra SQNW 111 Bloco G, Setor Noroeste, Apt 108; Brasília-DF, CEP: 70.686-735;

- G. LMRS HOLDING LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, na Quadra C 1, Número 01/12, sala 639 Parte R, Taguatinga Centro, Brasília –DF, CEP: 72.010-010, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob NIRE 53203180503, inscrita no CNPJ sob nº 55.586.602/0001-64, neste ato representada por sua sócia administradora **MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, nascida em 09/09/1957, coordenadora/apoiadora, inscrita no CPF nº: 895.477.728-72, portadora da CNH com o nº 01713531219 expedido pelo Detran-DF, residente e domiciliada na Avenida Dantas Barreto nº 141, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-020;
- H. MTB PARTICIPACOES LTDA** sociedade empresária, sediada em Brasília/DF, na Quadra QRSW 3, Bloco A- 3, S/N, Setor Sudoeste, Apt. 201, Brasília/DF, CEP: 70675-303, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob NIRE 53203177651, inscrita no CNPJ sob nº 55.531.535/0001-80, neste ato representada por sua sócia administradora **GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO**, Brasileira, solteira, nascida em 13/01/1990, Médica, Portadora da CNH com nº.04356817307, emitida pelo DETRAN/DF em 28/12/2023 e do CPF 032.805.971-45, residente e domiciliada na quadre SQNW 103, Bloco J, S/N, Apt. 207, SETOR NOROESTE, Brasília/DF, CEP: 70.673-300; e
- I. RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA**, brasileiro, natural de Concépcion/Chile, nascido em 25/01/1976, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH com nº de registro 00083918201-DETRAN/DF, emitida em 13/12/2020, inscrito no CPF sob o nº 688.929.931-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, à Alameda Gravatá, Quadra 301, Conjuntos 12, Apto 1102, Águas Claras, CEP 71901-260.

Na condição de sócios da sociedade “**CRP CLINICA MEDICA LTDA**” inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.305.633/0001-90, sediada em Brasília/DF, na SMHN quadra 2, Bloco B, S/N, Consultórios 701/702/703/705/706/707/708/709/710/711, Asa Norte, CEP: 70.710-146. Cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202147600, RESOLVEM, pelo presente instrumento, REFORMAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da referida Sociedade, e o fazem para que possa vigorar com as seguintes novas cláusulas e condições abaixo, revogadas as disposições anteriores:

Nome Empresarial

Cláusula 1ª. – A Sociedade denominar-se-á “**CRP CLINICA MEDICA LTDA**”.

Parágrafo único – A sociedade adotará como nome fantasia: **CLINICA RENAL PRIME**.

Sede e Domicílio

Cláusula 2ª. – A sociedade tem sua sede em Brasília/DF, na SMHN quadra 2, Bloco B, S/N, Consultórios 701/702/703/705/706/707/708/709/710/711, Asa Norte, CEP: 70.710-146.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui filial situada no Setor B Norte, CNB 12, lotes 21/22, S/N, Loja 1, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72215-125, exercendo mesma atividade social da matriz.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, outrossim, mediante votos de mais de 3 / 4 (três quartos) do seu capital social, abrir outras filiais, escritórios e/ou representações, em qualquer parte do País, bem como encerrá-los, a qualquer tempo.



Objeto Social

Cláusula 3ª. – A Sociedade tem como objeto social serviços destinados ao atendimento global de pacientes com doença renal aguda, crônica, hemodiálise, dialise peritoneal, transplante, consultas médicas e multiprofissionais ambulatoriais e procedimentos em nefrologia, atendimento de clínica médica, cardiologia e endocrinologia. Atendimento de nefro geral, nefro pediatra e nefro transplante.

Prazo de Duração

Cláusula 4ª. – A Sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2017 e tem prazo indeterminado de duração.

Capital Social

Clausula 5º - O capital social é de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 3.850.000 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais foram subscritas proporcionalmente por todos os sócios da sociedade, de acordo com suas participações no capital social, e deverão ser integralizadas conforme o disposto no §1º desta cláusula, sendo distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Capital social				
	Quotas	Total		Capital Integralizado	Capital a integralizar
		Valor	%		
QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA	1.155.000	R\$ 1.155.000,00	30%	R\$ 900.000,00	R\$ 255.000,00
MKBM PARTICIPACOES LTDA	500.500	R\$ 500.500,00	13%	R\$ 390.000,00	R\$ 110.500,00
CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA	288.750	R\$ 288.750,00	7,5%	R\$ 225.000,00	R\$ 63.750,00
CÍNTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA	288.750	R\$ 288.750,00	7,5%	R\$ 225.000,00	R\$ 63.750,00
PC HEALTH HOLDING GROUP LTDA	385.000	R\$ 385.000,00	10%	R\$ 300.000,00	R\$ 85.000,00
LMRS HOLDING LTDA	385.000	R\$ 385.000,00	10%	R\$ 300.000,00	R\$ 85.000,00
MTB PARTICIPACOES LTDA	385.000	R\$ 385.000,00	10%	R\$ 300.000,00	R\$ 85.000,00
GERALDO RUBENS RAMOS DE FREITAS	231.000	R\$ 231.000,00	6%	R\$ 180.000,00	R\$ 51.000,00
RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA	231.000	R\$ 231.000,00	6%	R\$ 180.000,00	R\$ 51.000,00
TOTAL	3.850.000	3.850.000,00	100%	3.000.000,00	R\$ 850.000,00

Parágrafo 1º. Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos sócios, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembleias.

Parágrafo 3º. As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º. Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte. As referidas quotas não se sujeitam a dívida de qualquer natureza de seus titulares.



Parágrafo 5º. O capital social da Sociedade deverá ser integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do arquivamento desta alteração contratual.

Aumento do Capital Social

Cláusula 6ª. – O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por deliberação que vier a ser aprovada por votos dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, garantindo-se aos sócios o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de sua respectiva participação na sociedade.

Parágrafo 1º. – Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação que aprovar o aumento, para exercer o direito de preferência e participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Parágrafo 2º.– A renúncia ao direito de preferência, por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo 3º.– O aumento do capital deverá ser deliberado em reunião ou assembleia de sócios, especialmente convocada para esse fim, sendo a alteração do Contrato Social aprovada no mesmo ato.

Parágrafo 4º.– As reuniões de sócios, mencionadas nesta Cláusula, serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração contratual deliberando sobre o aumento, conforme previsto no § 3º. do artigo 1072 do Código Civil Brasileiro.

Administração

Cláusula 7ª. – A administração da Sociedade será exercida por pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, podendo ser sócios ou não, eleitas e destituíveis pelos Sócios, a qualquer tempo, que terão os poderes e atribuições de administradores para:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer documentos relativos a tais contas;
- c) Emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas;
- d) Acordar, contratar de um modo geral, exceto nos casos previstos na cláusula 10ª. deste contrato; transigir e desistir;
- e) Admitir e demitir empregados, assinando os respectivos contratos e distratos;
- f) Nomear e constituir, em nome da Sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “ad negotia”, determinando poderes específicos e, no caso desta última, fixar prazo de duração do mandato não superior a 12 (doze) meses;
- g) Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

Parágrafo único. - A nomeação e qualificação dos administradores consta na cláusula 34º deste contrato social.

Cláusula 8ª. - Os atos abaixo dependerão de prévia aprovação por deliberação da maioria do capital social, em reunião ou assembleia de sócios:

- a) Exonerar terceiros de qualquer responsabilidade com a sociedade;



- b) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e/ou real, ou dar aval ou fiança, a quem quer seja;
- c) Adquirir, permutar, alienar e/ou onerar bens da sociedade, de qualquer tipo e espécie, sejam móveis ou imóveis, ações ou quotas.

Cláusula 9ª. – Os administradores terão mandato por prazo indeterminado de duração e exercerão suas funções independentemente de caução, cujo mandato só cessará: (i) pela renúncia; ou (ii) pela destituição aprovada por deliberação da maioria do capital social.

Parágrafo 1º. - Os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, nos valores que vierem a ser convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da Sociedade.

Parágrafo 2º. - Os administradores da Sociedade prestarão aos sócios contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes, ao término do mandato, ao final de cada exercício ou sempre que solicitado, relatório, balanço patrimonial e resultado econômico do exercício, observado que as contas da Sociedade poderão ser submetidas a empresa de auditoria externa a ser escolhida pelo(s) sócio(s) titular(es) de quotas correspondentes à maioria do capital social.

Cláusula 10ª. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Administradores ou de procuradores que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como na prestação de avais ou fiança em favor de sócios. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimento das restrições impostas nesta cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a Sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.

Reuniões de Sócios

Cláusula 11ª. – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º. – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação, salvo se a deliberação for sobre a exclusão de sócio.

Parágrafo 2º. - Conforme legislação vigente, fica dispensada a transcrição da ata de reunião em livro próprio. Entretanto, a critério dos sócios, as atas e resoluções poderão ser registradas na Junta Comercial competente.

Cláusula 12ª. – Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato ou na legislação aplicável, as seguintes matérias dependerão da deliberação dos sócios:

- a) A aprovação anual das contas da administração, quando necessário;
- b) A alteração do contrato social;
- c) A compra, venda, permuta, locação, arrendamento ou constituição de quaisquer ônus sobre bens integrantes do ativo da Sociedade, sejam móveis, imóveis, direitos ou créditos de qualquer natureza;
- d) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- e) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou o pedido de falência; e A destinação dos lucros.

Parágrafo 1º - Nas matérias previstas nesta cláusula, serão necessários os votos



correspondentes a mais da metade do capital social, salvo quando a lei ou este contrato social exigir quórum diferenciado.

Cláusula 13ª. - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por uma das seguintes formas:

- a) Pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) Por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- c) Por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo Único – Ficam dispensadas as formalidades da convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 14ª. – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas de acordo com o quórum deliberativo estipulado na legislação vigente, salvo quando este contrato social prever quórum diferenciado.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cessão e/ou Transferência de Quotas

Cláusula 15ª. - Exceto no que diz respeito à participação da sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, que terá livre direito de venda a terceiro e, para essa venda, não se obrigará a conferir o direito de preferência aos demais, nenhum dos outros sócios poderá alienar, ceder, transferir, gravar, permutar, conferir ao capital de outra sociedade, ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, da totalidade ou de parte de suas quotas ou dos direitos a ela relativos (“Alienação”, “Alienar” ou “Alienadas”, conforme o caso), salvo se autorizado previamente e por escrito, por sócios representando mais da metade do capital social da Sociedade.

Cláusula 16ª. – Para os fins da cláusula 15ª., acima, se qualquer dos demais sócios desejar alienar suas quotas, pelo preço que vier a ser aceito pelos sócios interessados ou, se não houver aceitação, pelo preço apurado conforme cálculo da cláusula 28ª deste contrato, os demais sócios, inclusive a sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, terão exclusivo direito de preferência para adquirir as quotas ou os direitos de subscrição de novas quotas que qualquer um dos demais sócios pretenda ceder e/ou transferir, a qualquer tempo e sob qualquer modalidade (“Direito de Preferência”).

Cláusula 17ª. – A fim de respeitar o direito de preferência estipulado na cláusula 16ª., qualquer um dos demais sócios que desejar prometer, vender, ceder ou transferir suas Quotas na Sociedade (o “Ofertante”), deverá notificar este fato (“Notificação Inicial”) aos outros Sócios (doravante designados “Ofertados”), informando o número de Quotas oferecidas (as “Quotas Ofertadas”) o valor pretendido e a condição de pagamento.

Parágrafo 1º. – A Notificação Inicial terá o valor de oferta de venda para o exercício do direito de preferência e será irrevogável durante os prazos mencionados nesta Cláusula para exercer o referido direito.



Parágrafo 2º. – Os ofertados terão um prazo de até trinta (30) dias consecutivos, após o recebimento de tal notificação inicial, para manifestar ao Ofertante seu interesse em adquirir as Quotas Ofertadas, de acordo com os termos da Oferta, mediante o envio de uma notificação ao Ofertante, por escrito, de seu desejo de exercer o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas Ofertadas (“Notificação de Exercício”).

Parágrafo 3º. – A Notificação de Exercício torna-se vinculante em relação ao ofertado a partir do seu recebimento pelo Ofertante.

Parágrafo 4º. – Respeitado o disposto cláusula 16ª, os Ofertados poderão exercer a opção de compra das Quotas Ofertadas proporcionalmente à sua participação societária na Sociedade. Se apenas um dos Ofertados manifestar o interesse no exercício do direito de preferência, este poderá, então, adquirir individual e isoladamente o total das quotas ofertadas pelo Ofertante.

Parágrafo 5º. – Se qualquer sócio exercer o direito de preferência nos termos previsto nesta cláusula, ficará obrigado a adquirir as respectivas Quotas Ofertadas em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que o Ofertante receber a Notificação de Exercício.

Parágrafo 6º. – Na hipótese de cessão de quotas em documento apartado, em que se tenham cumprido os requisitos previstos neste Capítulo, os sócios obrigam-se a celebrar a alteração ao contrato social para refletir tal cessão, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do instrumento que efetivar a cessão.

Cláusula 18ª. – Para os efeitos do presente Capítulo, entender-se-á por alienação de Quotas não somente a transferência efetuada por meio de compra e venda, permuta, conferência de capital, troca ou doação, mas também qualquer transferência realizada mediante operações societárias, de qualquer natureza em virtude da qual se produza a modificação da titularidade das Quotas que qualquer uma das Sócias, direta ou indiretamente.

Cláusula 19ª. – Em consequência do disposto nesta cláusula, toda e qualquer outra quota distribuída, subscrita ou adquirida pelos demais Sócios, que não a sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, seja sob qualquer modalidade (inclusive, mas não se restringindo a isso, aquelas decorrentes de grupamento ou desdobramento, distribuição, mudança de classes, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade, transformação do tipo societário e respectiva conversão), será automaticamente incluída e vinculada ao direito de preferência estipulado na forma prevista nas Cláusulas deste Capítulo.

Cláusula 20ª. - Toda e qualquer alienação de quotas que se faça sem observância do disposto neste Contrato Social será considerada nula e inválida e não produzirá quaisquer efeitos em relação à Sociedade, aos sócios e terceiros.

Obrigação de Venda Conjunta

Cláusula 21ª. - Na hipótese de a Sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA** resolver vender as quotas representativas de sua participação na Sociedade, terá ela o direito de exigir que os outros demais sócios alienem, em conjunto com a alienante, a totalidade das quotas de que cada um dos outros sócios seja titular na Sociedade, nas mesmas condições, inclusive de preço por quota (“Drag Along”), sendo que, nesse sentido, não se aplicarão quaisquer dos efeitos relativos ao direito de preferência e suas disposições, previstas nas cláusulas 16ª. e 17ª., deste Contrato.

Cláusula 22ª.– Para a efetivação do evento acima a Sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES**



LTDA enviará a cada um dos outros Sócios a competente notificação, informando o nome do potencial comprador, o preço por quota, bem como os demais termos e condições pelos quais deseja alienar suas quotas na Sociedade (“notificação de venda conjunta”), obrigando-se automaticamente cada um dos outros Sócios a praticar todos os atos necessários à efetivação da alienação de suas quotas, juntamente e nas mesmas condições em que negociada a venda das quotas da sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, cuja obrigação, assumida nos termos deste Capítulo, é dotada de execução específica, inclusive as obrigações de fazer e não fazer, nos termos dos artigos do Código de Processo Civil.

Demonstrações Financeiras

Cláusula 23ª. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro).

Parágrafo 1º. - Os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas, podendo ser deliberada a distribuição desproporcional de lucros ou de juros sobre capital próprio, desde que nenhum sócio seja excluído da destinação.

Parágrafo 2º. – Os lucros, independentemente da forma de tributação adotada pela Sociedade, poderão ser apurados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, conforme venha a ser deliberado pelos Sócios, por votos da maioria absoluta do capital social, sempre privilegiando os interesses da Sociedade.

Parágrafo 3º. - Para os fins e conceitos deste Contrato, considerar-se-á como distribuição ordinária a destinação de valores feita a título de lucros na periodicidade mensal, trimestral ou semestral, dentro do mesmo exercício social. Em consequência, na apuração final de cada exercício social, havendo saldo de lucros acima das distribuições mensais feitas, esse saldo será distribuído aos sócios sob a denominação de distribuição extraordinária.

Parágrafo 4º. - Até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, os sócios se reunirão com a finalidade de deliberar e aprovar as contas dos administradores, e designar administradores, quando for o caso, podendo, também, ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham a maioria do capital social, com a finalidade de deliberar sobre balanços intermediários.

Fundo Financeiro

Cláusula 24ª. - A sociedade reterá 10% (dez por cento) do total do seu lucro líquido mensal, destinando-o à constituição e manutenção permanente de um fundo financeiro, destinado à formação de capital de giro permanente da Sociedade.

Parágrafo 1º. - O fundo financeiro deverá corresponder, no máximo, a 03 (três) vezes o faturamento médio dos 06 (seis) últimos meses da Sociedade, e à medida em que for sendo utilizado deverá ser recomposto sempre de modo a atingir o referido limite.

Parágrafo 2º. - Os valores destinados a esse fundo financeiro deverão ser mantidos em conta própria de aplicação financeira, em nome da Sociedade, para serem utilizados à medida das necessidades próprias da empresa, mediante aprovação dos seus Sócios, conforme as regras de deliberação previstas neste contrato social.

Parágrafo 3º. – Mediante aprovação de 3/4 (três quartos) do capital social, o percentual de



retenção poderá ser majorado, na hipótese de sobrevir a necessidade de despesa extraordinária e iminente, ou reduzido, com distribuição parcial ou total em favor dos sócios, de acordo com a percentual de participação de cada um deles.

Exclusão de Sócio

Cláusula 25ª. - A Sociedade poderá, por votos de sócios que detenham mais da metade do capital social, deliberar pela exclusão extrajudicial do sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Constitui hipótese de justa causa, sem embargo de outras condutas, as seguintes:

- a) O deferimento de recuperação, a decretação de falência ou a insolvência civil;
- b) A violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, por culpa ou dolo;
- c) A violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade;
- d) Recusa de prestação de serviço a que se obrigara perante a Sociedade;
- e) O desmerecimento da confiança dos demais sócios ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da afeição societária e justifique a exclusão;
- f) A ação ou omissão, do sócio, que comprometa a sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- g) O uso indevido da denominação social;
- h) A outorga desautorizada de aval ou fiança em nome da Sociedade, por sócio que exerça a administração;
- i) A superveniência de incapacidade física, mental ou moral;
- j) A fuga, a ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei;
- k) A embriaguez habitual ou em serviço;
- l) Uso indevido e prejudicial, por qualquer forma, dos poderes e atribuições sociais por sócio que exerça a administração;
- m) Exercer ou participar, direta ou indiretamente, como sócio, colaborador, administrador, consultor, parceiro, fornecedor, prestador de serviço ou a qualquer outro título, de qualquer atividade concorrente ao da sociedade no raio de até 150km da sede da clínica;
- n) Solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços, sem que haja necessidade contumaz; e
- o) Falta de compromisso do sócio em relação ao negócio da Sociedade, por ato comissivo ou omissivo;
- p) Recusa e descumprimento, de quaisquer dos sócios ainda não casados ao tempo da assinatura deste contrato, em exercer a opção, no seu futuro matrimônio, pela estipulação do regime da separação de bens;
- q) Caso o sócio venha a ter seu nome negativado em cadastros de inadimplência, de forma que prejudique a Sociedade;
- r) Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.
- s) No caso de sócio pessoa jurídica, deixar de contar com a anuência de mais da metade do capital social para a celebração de qualquer aditivo, especialmente visando a alteração de seu quadro societário.

Parágrafo 1º. – A Sociedade jamais será responsável por qualquer tipo de transação financeira realizada entre os sócios, de modo que é expressamente vedado aos sócios darem em garantia de tais operações os direitos referentes às suas respectivas participações societárias na Sociedade, sendo certo que a prática de tal ato constituirá também hipótese de exclusão de sócio por justa causa, exceto para empréstimos que tenham participação ou anuência da **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA.**



Parágrafo 2º. - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 3º. - Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto neste Capítulo, serão apurados na conformidade das seguintes diretrizes:

$$\begin{array}{|c|} \hline \text{Valor das} \\ \text{Quotas do} \\ \text{Sócio} \\ \text{Excluído} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \text{24} \\ \text{(Vinte e} \\ \text{Quatro)} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{Média da Distribuição de Lucros} \\ \text{ordinária recebida pelo sócio} \\ \text{excluído nos últimos 12 (doze)} \\ \text{meses, anteriores à data da saída.} \\ \hline \end{array} + \begin{array}{|c|} \hline \text{85\% da soma dos Saldos de Caixa} \\ \text{e de Aplicações Financeiras da} \\ \text{empresa, proporcionais às quotas} \\ \text{de capital do Sócio Excluído.} \\ \hline \end{array}$$

Parágrafo 4º. - O valor apurado e liquidado para os haveres do sócio excluído será pago em 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA. A primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração contratual deliberando a saída do sócio excluído. Na falta dos índices citados acima, serão substituídos por qualquer outro índice que espelhe a realidade dos efeitos inflacionários.

Parágrafo 5º. - A sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA** poderá optar, a critério próprio, pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social. Não exercido o direito de preferência pela Sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, fica estendido o direito de aquisição das referidas quotas aos sócios, inclusive à própria **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste caso a ser feito de forma proporcional à participação dos sócios no capital social. Caso estes não exerçam essa preferência, poderá ser feita a oferta a terceiros, devendo a transação e o ingresso do adquirente contar com a anuência de sócios detentores de mais da metade do capital social.

Parágrafo 6º. Os haveres acima serão calculados considerando as seguintes condições:

- (i) Caso a data de exclusão do sócio ocorra após, pelo menos, 12 (doze) meses contados do início dos Fatos Relevantes, os haveres serão calculados com base na média das Distribuições de Lucros realizadas durante os últimos 12 (doze) meses a contar do ato de exclusão do sócio; ou
- (ii) Caso a data de exclusão do sócio ocorra antes de se ter percorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do início dos Fatos Relevantes, o sócio será excluído de imediato da Sociedade, e a ele será devido o valor efetivamente aportado, devidamente corrigido pelo IPCA.

Falência, Insolvência, Morte, Divórcio, Interdição e Retirada

Cláusula 26ª. - A Sociedade não se dissolverá por insolvência, morte, divórcio ou término de união estável, interdição ou retirada de qualquer sócio, com observância das regras previstas nos demais Capítulos deste Contrato e, na omissão deste, ao que prescrever a legislação brasileira ou eventual acordo de sócios porventura celebrado pelas partes.

Do Divórcio ou Dissolução de União Estável

Cláusula 27ª. - Nos casos de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios pessoa física, não será admitido o ingresso na Sociedade de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio. Em tal situação, o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio, que se tornar titular de quotas da Sociedade em razão de partilha ou divisão de bens do casal, deverá obrigatória



e preferencialmente vender as quotas para o sócio do qual se divorciou ou rompeu união. Caso esse sócio não exerça o direito de aquisição dessas quotas, o direito de preferência para adquirir referidas quotas se transferirá automaticamente para a Sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, individualmente.

Parágrafo 1º. - Não exercido o direito de preferência supra mencionado pela Sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, fica estendido o direito de aquisição das referidas quotas aos demais sócios, inclusive à própria **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste caso a ser feito de forma proporcional à participação dos sócios no capital social. Caso estes não exerçam, poderá ser feita a oferta a terceiros, devendo a transação e o ingresso do adquirente contar com a anuência de sócios detentores de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º. – O valor dos haveres das quotas será apurado e liquidado de acordo com as seguintes condições:

$$\begin{array}{|c|} \hline \text{Valor das} \\ \text{Quotas} \\ \text{destinadas a} \\ \text{ex-cônjuge ou} \\ \text{companheiro} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \mathbf{24} \\ \mathbf{(Vinte e} \\ \mathbf{Quatro)} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{Média mensal da Distribuição de} \\ \text{Lucros Ordinária das quotas} \\ \text{destinadas a ex-cônjuge ou} \\ \text{companheiro(a) nos últimos 12} \\ \text{(doze) meses, anteriores à data} \\ \text{do divórcio ou fim da união} \\ \hline \end{array} + \begin{array}{|c|} \hline \text{85\% da soma dos Saldos de} \\ \text{Caixa e de Aplicações} \\ \text{Financeiras da empresa,} \\ \text{proporcionais às quotas} \\ \text{adquiridas pelo ex-cônjuge ou} \\ \text{companheiro.} \\ \hline \end{array}$$

Parágrafo 3º. - O valor apurado e liquidado para os haveres do cônjuge será pago em 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA. A primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração contratual deliberando sobre o tema. Na falta dos índices citados acima, serão substituídos por qualquer outro índice que espelhe a realidade dos efeitos inflacionários.

Parágrafo 4º. Os haveres dispostos acima serão calculados considerando as seguintes condições:

- (i) Caso o divórcio ou fim da união estável ocorra após, pelo menos, 12 (doze) meses contados do início dos Fatos Relevantes, os haveres serão calculados com base na média das Distribuições de Lucros realizadas durante os últimos 12 (doze) meses a contar do divórcio ou fim da união estável do sócio; ou
- (ii) Caso o divórcio ou fim da união estável ocorra antes de se ter percorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do início dos Fatos Relevantes, as quotas destinadas ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio serão liquidadas de imediato, e a ele será devido o valor efetivamente aportado, devidamente corrigido pelo IPCA.

Do Falecimento

Cláusula 28ª. No caso de falecimento de qualquer sócio, a Sociedade continuará com os remanescentes. Nesse caso, o total das quotas pertencente ao sócio falecido será exclusivamente transmitido por venda em favor da sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, que as adquirirá em nome próprio, para posteriormente transferi-las, por venda, a um novo sócio que vier a ser captado com aprovação dos demais sócios, em substituição àquele sócio falecido; ou,

Parágrafo 1º. – O valor das quotas do sócio falecido, para fins de venda, na forma desta cláusula, será apurado de acordo com as seguintes condições:

$$\begin{array}{|c|} \hline \text{Valor das} \\ \text{Quotas do} \\ \text{Sócio} \\ \text{Falecido} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \mathbf{24} \\ \mathbf{(Vinte e} \\ \mathbf{Quatro)} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{Média da Distribuição de} \\ \text{Lucros Ordinária recebida pelo} \\ \text{sócio falecido nos últimos 12} \\ \text{(doze) meses, anteriores à} \\ \text{data da morte.} \\ \hline \end{array} + \begin{array}{|c|} \hline \text{85\% da soma dos Saldos de Caixa} \\ \text{e de Aplicações Financeiras da} \\ \text{empresa, proporcionais às quotas} \\ \text{de capital do Sócio falecido.} \\ \hline \end{array}$$



de retirada do sócio; ou

- (ii) Caso a data de retirada do sócio ocorra antes de se ter percorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do início dos Fatos Relevantes, o sócio retirar-se-á de imediato da Sociedade, e a ele será devido o valor efetivamente aportado, devidamente corrigido pelo IPCA.

Da Interdição

Cláusula 30ª. - Perderá automaticamente todos os poderes de administração e representação da empresa o sócio ou o administrador não-sócio que tiver sua interdição total ou parcial decretada judicialmente.

Parágrafo 1º. – Os sócios remanescentes deverão, em reunião específica, deliberar sobre a nomeação de novo administrador, conforme seja do interesse da Sociedade, a fim de que o mesmo assuma as funções de administração pelo tempo em que durar a interdição, aprovando-se, igualmente, a remuneração devida ao administrador nomeado. A deliberação será tomada pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º. – Sobrevindo o decreto judicial de interdição, a Sociedade, por iniciativa dos Sócios que detenham a maioria do capital social, poderá decidir pela imediata exclusão do sócio interditado. Nesse caso, o total das quotas pertencente ao sócio interditado será transferido em favor da sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, que terá o direito de preferência para as adquirir em nome próprio. Não exercido tal direito de preferência pela Sócia **QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA**, fica estendido o direito de aquisição das referidas quotas aos demais sócios, proporcionalmente. Caso estes não exerçam, poderá ser feita a oferta a terceiros, devendo a transação e o ingresso do adquirente contar com a anuência de sócios detentores de mais da metade do capital social, mediante a apuração:

Valor das Quotas do Sócio Interditado	=	24 (Vinte e Quatro)	x	Média da Distribuição de Lucros Ordinária recebida pelo sócio retirante nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da exclusão do interditado	+	85% da soma dos Saldos de Caixa e de Aplicações Financeiras da empresa, proporcionais às quotas de capital do Sócio interditado e excluído
---------------------------------------	---	------------------------	---	---	---	--

Parágrafo 3º. - Os haveres dispostos acima serão calculados considerando as seguintes condições:

- (i) Caso a data de interdição do sócio ocorra após, pelo menos, 12 (doze) meses contados do início dos Fatos Relevantes, os haveres serão calculados com base na média das Distribuições de Lucros realizadas durante os últimos 12 (doze) meses a contar do ato de exclusão do sócio interditado; ou
- (ii) Caso a data de interdição do sócio ocorra antes de se ter percorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do início dos Fatos Relevantes, o sócio interditado será excluído de imediato da Sociedade, e a ele será devido o valor efetivamente aportado, devidamente corrigido pelo IPCA.

Parágrafo 4º. - O valor apurado na forma desta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA. A primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias da data do arquivamento da alteração contratual deliberando sobre o tema. Na falta dos índices citados



acima, serão substituídos por qualquer outro índice que espelhe a realidade dos efeitos inflacionários.

Da Dissolução e Liquidação

Cláusula 31ª. - A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos: (i) Deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social; (ii) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Cláusula 32ª. - Se a Sociedade vier a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o Liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação tomada por voto dos sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo mais da metade do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

Nomeação dos Administradores

Cláusula 34ª. – Fica eleita como **ADMINISTRADORA**, a sócia:

A. **CÍNTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA**, Brasileira, natural de Luziânia/GO, nascida em 10/11/1983, divorciada, enfermeira, portadora da CNH nº 05548706910 emitida pelo DETRAN/DF em 04/10/2022, inscrita no CPF/MF sob o nº 986.384.751-87, residente e domiciliada na Quadra QI 14, bloco E, Apt. 202, Guará I, Brasília-DF, CEP: 71.015-050;

Parágrafo Único – A administradora eleita exercerá os poderes e as atribuições de administração da Sociedade de forma **individual**.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula 35ª. - A Administradora nomeada declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade.

Obrigações dos Sócios

Cláusula 36ª. – Todos os sócios, inclusive os sócios pessoas físicas integrantes do quadro societário dos sócios pessoas jurídicas, reconhecem, aceitam e concordam, expressamente, que ocupam a posição de relevância na Sociedade, ficando comprometidos a exercerem suas atividades na empresa em caráter de prioridade, nos moldes da cláusula 37ª deste Contrato Social, de forma que sua desídia no exercício de suas atividades e a quebra de prioridade



implicarão em justa causa para sua exclusão da sociedade, nos moldes da cláusula 25ª deste Contrato Social.

Parágrafo Único – Todos os sócios, inclusive os sócios pessoas físicas integrantes do quadro societário dos sócios pessoas jurídicas, reconhecem, expressamente, que a única forma de se desincumbirem de suas funções e obrigações de sócios é por concordância de sócios representantes da maioria absoluta do capital social, ou através da sua efetiva saída do quadro de sócios da Sociedade.

Prioridade

Cláusula 37ª. - Sob pena de enquadrar-se em uma das hipóteses de atos e das causas que podem gerar a exclusão de sócio por justa causa, previstas neste contrato social, todos os sócios, inclusive os sócios pessoas físicas integrantes do quadro societário dos sócios pessoas jurídicas, deverão dedicar-se prioritariamente às atividades meio e fim da empresa, em caráter geral e específico, não podendo priorizar, direta ou indiretamente, quaisquer outras atividades alheias e desvinculadas da Sociedade, tais como, exemplificando: as decorrentes de outras relações de trabalho empregatício, eventual, autônomo, avulso, temporário, cooperado, voluntário, de estágio, terceirizado, prestador de serviço e, por fim, as relações de natureza estatutária, em qualquer outra sociedade, qualquer que seja o seu objeto social.

Parágrafo Único - A partir do registro deste instrumento na Junta Comercial, todos os sócios, inclusive os sócios pessoas físicas integrantes do quadro societário dos sócios pessoas jurídicas, não poderão figurar como sócios, quotistas, acionistas ou administrador, sob qualquer modalidade, de quaisquer outras empresas que explorem as atividades que coincidam com pelo menos um dos objetos sociais desta sociedade, dentro do raio de até 150km da sede da clínica.

Acordo de Sócios

Cláusula 38ª. A sociedade fica obrigada a respeitar eventual acordo de sócios arquivado na sua sede social.

Parágrafo Único – Qualquer voto ou decisão tomada em assembleia ou reunião de sócios, contrário aos termos e condições previstas no acordo de sócios devidamente arquivado na sede da sociedade, será nula e inválida, não vinculando ou obrigando a sociedade.

Da não concorrência

Cláusula 39ª. Os Sócios, inclusive os sócios pessoas físicas integrantes do quadro societário dos sócios pessoas jurídicas, comprometem-se, em caso de sua exclusão ou retirada da Sociedade, independente das razões, a não desenvolver, operar e/ou explorar, em um raio de até 150km da sede da clínica, por si próprio ou por pessoa interposta, qualquer negócio com atividade comercial de “clínica de hemodiálise”, de forma a não oferecer qualquer concorrência à empresa ou qualquer outra Sociedade que atue sob o modelo ou marca explorados por esta Sociedade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de arquivamento na Junta Comercial do ato que deliberar a respectiva exclusão/retirada, sob pena do pagamento de indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Lei Aplicável

Cláusula 40ª. A sociedade será regida pelas cláusulas aqui dispostas, aplicando-se as disposições da Lei 10.406/2002 e, supletivamente, a Lei 6.404/76.



Foro

Cláusula 41ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, à Sociedade e seus Sócios.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2025.

Sócios:

P. QUEIROZ STUDART PARTICIPAÇÕES LTDA
R. EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO
Sócia

GERALDO RUBENS RAMOS DE FREITAS
Sócio

P. PC HEALTH HOLDING GROUP LTDA
R. JOYCE ELEN PARESOTO RODRIGUES
Sócia

P. MTB PARTICIPACOES LTDA
R. GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO
Sócia

RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA
Sócio

CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA
Sócia

P. MKBM PARTICIPACOES LTDA
R. KARINE CASTRO SAMPAIO DE QUEIROZ
Sócia

P. LMRS HOLDING LTDA
R. MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
Sócia

CÍNTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA
Sócia Administradora





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/179.743-1	DFP2500232237	27/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.101.313-40	CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA	28/11/2025 06:46:07
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

986.384.751-87	CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA	28/11/2025 05:52:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

948.861.483-87	EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO	27/11/2025 14:13:25
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

032.805.971-45	GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO	27/11/2025 22:08:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

078.822.776-90	GERALDO RUBENS RAMOS DE FREITAS	27/11/2025 18:43:37
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

005.734.641-03	JOYCE ELEN PARESOTO RODRIGUES	28/11/2025 07:53:11
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

829.018.483-20	KARINE CASTRO SAMPAIO DE QUEIROZ	28/11/2025 05:12:35
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

895.477.728-72	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	27/11/2025 23:05:04
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

688.929.931-00	RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA	28/11/2025 07:24:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2867971 em 28/11/2025 da Empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 29305633000190 e protocolo DFP2500232237
1/2025. Autenticação: 3A76B95E309659A76094FFF276BDCA54721A07B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/179.743-1 e o código de segurança 9Vry Esta cópia foi autenticada
mente e assinada em 28/11/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A2E19D00764775.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, de CNPJ 29.305.633/0001-90 e protocolado sob o número 25/179.743-1 em 28/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2867971, em 28/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALAILSON BENICIO FERREIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
986.384.751-87	CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA	28/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/179.743-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2867971 em 28/11/2025 da Empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 29305633000190 e protocolo DFP2500232237/2025. Autenticação: 3A76B95E309659A76094FFF276BDCA54721A07B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/179.743-1 e o código de segurança 9Vry Esta cópia foi autenticada e assinada em 28/11/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A2E19D00764775.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.101.313-40	CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA	28/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
986.384.751-87	CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA	28/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
078.822.776-90	GERALDO RUBENS RAMOS DE FREITAS	27/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
895.477.728-72	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	27/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
829.018.483-20	KARINE CASTRO SAMPAIO DE QUEIROZ	28/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
032.805.971-45	GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO	27/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
948.861.483-87	EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO	27/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
688.929.931-00	RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA	28/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
005.734.641-03	JOYCE ELEN PARESOTO RODRIGUES	28/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/11/2025



Documento assinado eletronicamente por ALAILSON BENICIO FERREIRA, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2025, às 08:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/179.743-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2867971 em 28/11/2025 da Empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 29305633000190 e protocolo DFP2500232237 1/2025. Autenticação: 3A76B95E309659A76094FFF276BDCA54721A07B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/179.743-1 e o código de segurança 9Vry Esta cópia foi autenticada e assinada em 28/11/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A2E19D00764775.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

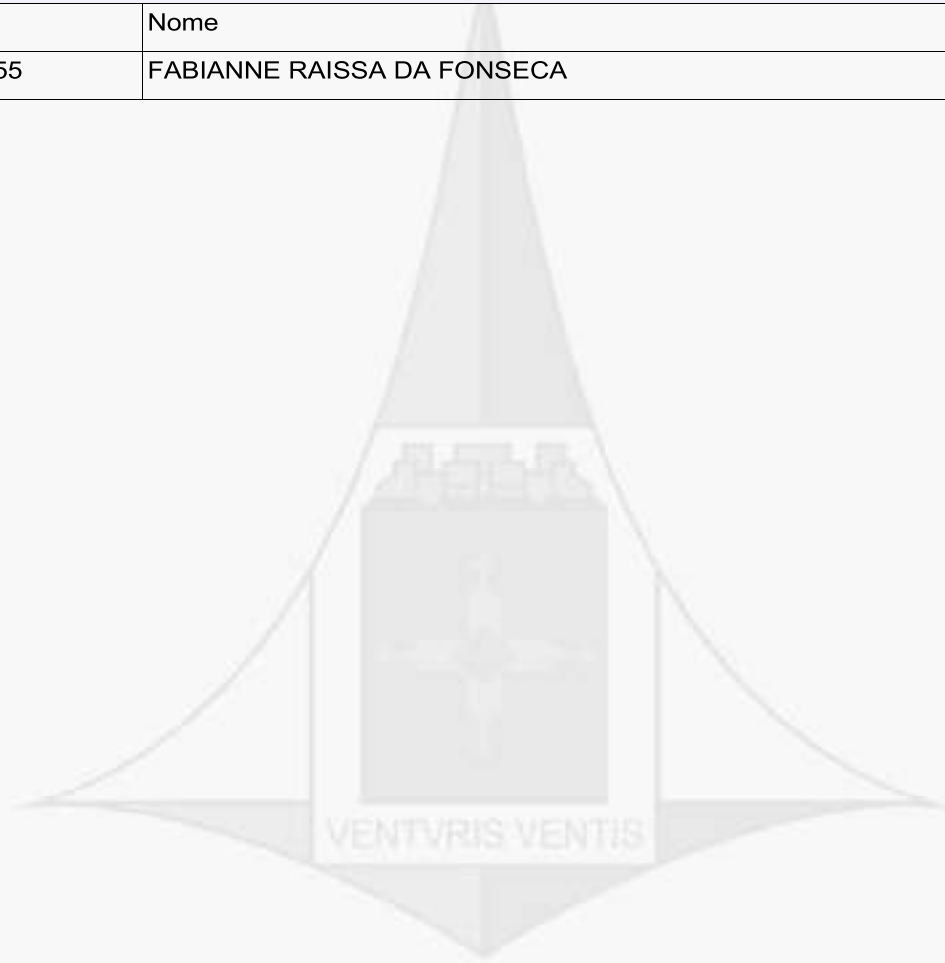


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, sexta-feira, 28 de novembro de 2025



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2867971 em 28/11/2025 da Empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 29305633000190 e protocolo DFP2500232237
 1/2025. Autenticação: 3A76B95E309659A76094FFF276BDCA54721A07B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
 documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/179.743-1 e o código de segurança 9Vry Esta cópia foi autenticada
 e assinada em 28/11/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A2E19D00764775.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/179.743-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2867971 em 28/11/2025 da empresa 5320214760-0 CRP CLINICA MEDICA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5390045302-1	SETOR SETOR B NORTE CNB 12 LT 21/22 S/N LOJA 1 - BAIRRO TAGUATINGA CEP 72115-125 - BRASILIA/DF

28 de nov de 2025



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2867971 em 28/11/2025 da Empresa CRP CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 29305633000190 e protocolo DFP2500232237
 l/2025. Autenticação: 3A76B95E309659A76094FFF276BDCA54721A07B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
 mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/179.743-1 e o código de segurança 9Vry Esta cópia foi autenticada
 mente e assinada em 28/11/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 78A2E19D00764775.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.305.633/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2017
NOME EMPRESARIAL CRP CLINICA MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA RENAL PRIME			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SMHN QUADRA 2 BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONSULTORIO 706/707 CONSULTORIO 708/709 CONSULTORIO 710/711	
CEP 70.710-146	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPAC@IPACONLINE.COM.BR		TELEFONE (61) 3561-6080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **08:03:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
07.838.423/001-28	29.305.633/0001-90	28/12/2017	663042/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação		
CRP CLINICA MEDICA LTDA		CLINICA RENAL PRIME		ATIVO	28/12/2017		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP
SMHN QUADRA 2 BLOCO B S/N CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONS				ASA NORTE	BRASILIA	DF	70710146

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	21/12/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	10/09/2024

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	10/09/2024
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	21/12/2017
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	10/09/2024

Este documento foi emitido no dia 04/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 070042653762026
NOME: CRP CLINICA MEDICA LTDA
ENDEREÇO: SMHN QUADRA 2 BLOCO B CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONSULTO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.305.633/0001-90
CF/DF: 0783842300128
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

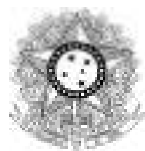
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 04/03/2026 às 08:04:40 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRP CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.305.633/0001-90

Certidão n°: 13745938/2026

Expedição: 04/03/2026, às 08:05:15

Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRP CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.305.633/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRP CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 29.305.633/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:41:11 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **47E3.DC2C.91AB.EB94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.305.633/0001-90
Razão Social: CRP CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: Q SMHN QUADRA 2 BL B S/N CONSULTORIO 7 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70710-146

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022202424996827396

Informação obtida em 04/03/2026 08:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CRP CLINICA MEDICA LTDA
29.305.633/0001-90

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.VVQY.BZ6B.T25V.ECXF.MXKW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.305.633/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2017
NOME EMPRESARIAL CRP CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA RENAL PRIME		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SMHN QUADRA 2 BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONSULTORIO 706/707 CONSULTORIO 708/709 CONSULTORIO 710/711
CEP 70.710-146	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO IPAC@IPACONLINE.COM.BR	TELEFONE (61) 3561-6080
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **09:30:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.305.633/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

CRP CLINICA MEDICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$3.850.000,00 (Tres milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RUBENS RAMOS DE FREITAS

Qualificação:

Nome/Nome Empresarial:

MKBM PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

KARINE CASTRO SAMPAIO DE QUEIROZ

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LMRS HOLDING LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PC HEALTH HOLDING LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

EDSON MODESTO RODRIGUES

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MTB PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

STUDART PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

Nome do Repres. Legal:

EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2026 às 09:31 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.305.633/0001-90 DUNS®: 944456298
 Razão Social: CRP CLINICA MEDICA LTDA
 Nome Fantasia: CLINICA RENAL PRIME
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/12/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/04/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2027
-----------	------------





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.305.633/0001-90 DUNS®: 944456298
 Razão Social: CRP CLINICA MEDICA LTDA
 Nome Fantasia: CLINICA RENAL PRIME
 Situação do Fornecedor: **Credenciado**
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 018.101.313-40
 Nome: CAMILA MONIQUE BEZERRA XIMENES E SILVA
 Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
 Cargo/Função na APF: ENFERMEIRO - 36H
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 078.822.776-90
 Nome: GERALDO RUBENS RAMOS DE FREITAS
 Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
 Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 688.929.931-00
 Nome: RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA
 Lotação: SUBDIVISAO DE UTI
 Cargo/Função na APF: MEDICO
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRP CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 29.305.633/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:54 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **51AF.5F1A.03A3.2B9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.305.633/0001-90
Razão Social: CRP CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: Q SMHN QUADRA 2 BL B S/N CONSULTORIO 7 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70710-146

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031305044996827394

Informação obtida em 31/03/2026 09:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRP CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.305.633/0001-90

Certidão n°: 35451878/2026

Expedição: 31/03/2026, às 09:37:08

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRP CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.305.633/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 124054372782026
NOME: CRP CLINICA MEDICA LTDA
ENDEREÇO: SMHN QUADRA 2 BLOCO B CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONSULTO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.305.633/0001-90
CF/DF: 0783842300128
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 31/03/2026 às 09:35:39 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.838.423/001-28	29.305.633/0001-90	28/12/2017	663042/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
CRP CLINICA MEDICA LTDA		CLINICA RENAL PRIME		ATIVO		28/12/2017		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SMHN QUADRA 2 BLOCO B S/N CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONS				ASA NORTE	BRASILIA	DF	70710146	



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	21/12/2017	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	10/09/2024

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	10/09/2024
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	21/12/2017
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	10/09/2024

Este documento foi emitido no dia 31/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 09:39:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CRP CLINICA MEDICA LTDA**
CNPJ: **29.305.633/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 31/03/2026, 09:41

CPF / CNPJ: **29.305.633/0001-90** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDC3OwM4MmRkYzRIN2ZIOGNhZTImYjM3ODQwODE0MDI5MDE2ZTc1MzZmMmE0NTY3ZGM5Nzc3Y2M5YmM2ZWE4Nw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CRP CLINICA MEDICA LTDA
29.305.633/0001-90

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.HMHD.KT98.S0HI.KJA4.E7JF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.305.633/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2017
NOME EMPRESARIAL CRP CLINICA MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA RENAL PRIME			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SMHN QUADRA 2 BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONSULTORIO 706/707 CONSULTORIO 708/709 CONSULTORIO 710/711	
CEP 70.710-146	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPAC@IPACONLINE.COM.BR		TELEFONE (61) 3561-6080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2026** às **17:48:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
07.838.423/001-28	29.305.633/0001-90	28/12/2017	663042/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação		
CRP CLINICA MEDICA LTDA		CLINICA RENAL PRIME		ATIVO	28/12/2017		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP
SMHN QUADRA 2 BLOCO B S/N CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONS				ASA NORTE	BRASILIA	DF	70710146

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	21/12/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	10/09/2024

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	10/09/2024
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	21/12/2017
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	10/09/2024

Este documento foi emitido no dia 15/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 124086166712026
NOME: CRP CLINICA MEDICA LTDA
ENDEREÇO: SMHN QUADRA 2 BLOCO B CONSULTORIO 701/702 CONSULTORIO 703/705 CONSULTO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.305.633/0001-90
CF/DF: 0783842300128
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de julho de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRP CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.305.633/0001-90
Certidão n°: 41155876/2026
Expedição: 15/04/2026, às 17:51:04
Validade: 12/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRP CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.305.633/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRP CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 29.305.633/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:13 do dia 15/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2026.

Código de controle da certidão: **725D.C54F.43E2.0EA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.305.633/0001-90
Razão Social: CRP CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: Q SMHN QUADRA 2 BL B S/N CONSULTORIO 7 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70710-146

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040120034996827307

Informação obtida em 16/04/2026 11:48:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CRP CLINICA MEDICA LTDA
29.305.633/0001-90

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.370H.18HY.3TXA.A0NQ.H54R**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 120/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 22 de abril de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa CRP Clínica Médica Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 29.305.633/0001-90.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 248ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.004147/2026-98.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 690.630,95 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Conforme ofício nº 176/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.070121/2026-38

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.061300/2026-84



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

– Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer favorável da vistoria técnica, anexo, a empresa encontra-se habilitada para prestar os serviços de saúde previstos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 690.630,95 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para a coleta de assinaturas no Termo de Credenciamento e para a publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se, que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

SÍLVIO BRAZ DA PAIXÃO

Diretora da SISAUDE em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede no SMHN, Quadra 02, Bloco B, Salas 701 a 703 e 705 a 711, Edifício Cleo Octávio, 7º Andar, Asa Norte, CEP 70.710-146, Brasília - DF, telefone nº (61) 9 9044 - 0103, CNPJ-MF nº 29.305.633/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA, CI. 4432336, expedida pela DGPC - GO, CPF nº 986.384.751-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.070121/2026-38, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;



SENADO FEDERAL

- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções

**SENADO FEDERAL**

presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;

- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com acréscimo de 12% de margem de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos



SENADO FEDERAL

beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

- XI** - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII** - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII** - outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV** - os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I;
- XVI** - o pacote de infusão será remunerado conforme definido no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter



SENADO FEDERAL

sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;



SENADO FEDERAL

- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do



SENADO FEDERAL

Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.



SENADO FEDERAL

XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SENADO FEDERAL

- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;



SENADO FEDERAL

- V - constatação de fraude;
- VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X - encerramento das atividades;
- XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do



SENADO FEDERAL

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CINTIA HENRIQUETA ALVES DE OLIVEIRA

CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

Pacotes de Diálise

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	830,00
53090934	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente portador de Hepatite C ou HIV)	830,00
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.369,21
53090901	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 4 horas (hospitalar)	1.460,20
53090921	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 12 horas (hospitalar)	3.274,58
53090993	98	Pacote – Hemodiafiltração isolada contínua – 24 horas – Prisma (hospitalar)	6.549,17

Composição:**Itens inclusos:**

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;



SENADO FEDERAL

- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observação: o pacote de hemodiafiltração isolada contínua (24 horas) inclui o kit Prisma.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	1.419,64
53090961	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	4.698,97
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	9.116,84
53090973	98	Pacote – Diálise peritoneal intermitente (hospitalar)	500,00

Itens incluídos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Conjuntos de troca (bolsa com equipo, bolsa de drenagem, organizados Andy-disc, dispositivos de troca etc.).

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para diálise e implante do cateter;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Novo código	Código	Descrição	Valor (R\$)
--------------------	---------------	------------------	--------------------



SENADO FEDERAL

padrão SIS	TISS		
53090941	98	Pacote – Hemodiálise domiciliar	1.720,95

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso;
- Deslocamento do material e equipe;
- Equipamentos para a realização do procedimento na casa do paciente (inclusive máquina de hemodiálise, máquina de osmose/tratamento de água);
- Manutenção e troca de filtros;
- Coleta mensal de qualidade da água.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glicoceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada.
- Deverá ocorrer o acompanhamento do enfermeiro especializado e do médico nefrologista em todas as sessões de forma presencial.

ANEXO II

Pacotes de Infusão

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
56010507	98	Pacote - Infusão de medicamentos (exceto	154,39



SENADO FEDERAL

		quimioterapia)	
57710104	98	Equipo de bomba de infusão	750,00

Composição:**Itens inclusos:**

- Honorários médicos relacionados à sessão de infusão, se necessário;
- Materiais de consumo utilizados para a punção, preparo e administração dos medicamentos (antibióticos, ferro, entre outros);
- Todas as taxas, tais como: taxa de sala, de infusão de medicação e acomodação de paciente, taxas de equipamentos, serviços de enfermagem, custo de preparo e manipulação de drogas, aplicação, bomba elastomérica e bombas de infusão;
- Materiais inerentes ao procedimento, inclusive extensor, cateter, conector, curativos, polifix, agulhas, tampa vedante, seringa, todos os equipos, exceto equipo de bomba de infusão, conector valvulado, seringa preenchida, filme para curativos, cateter periférico (jelco e outros), filtros, infusor, entre outros;
- Medicamentos/soluções relacionadas à administração do medicamento, como soro fisiológico, soro glicosado, água de injeção, diluentes;
- EPI.

Itens excluídos:

- Honorários médicos não relacionados à sessão de infusão;
- Medicamento da infusão, tais como antibióticos, ferro e outros medicamentos não listados na inclusão e que não tenham relação com infusão;
- Hemoderivados e hemocomponentes;
- Equipo de bomba de infusão.

Observação: o pacote se refere exclusivamente à infusão endovenosa, sem limite de horas de duração do procedimento.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CLINICA RENAL PRIME CNPJ: 29.305.633/0001-90
Endereço: SMHN Q 2 BL B Asa Norte
Telefones: (61) 99044-0103

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	37	118,4	148	148	100%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	13		26	24	92,31
Acreditação							
Resultado final				160,8	201	199	99%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
199	99%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 16 de março de 2026.



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.

4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.

5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.

7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.004061/2026-37

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 29.305.633/0001-90, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.073100/2026-74, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente do início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 690.630,95 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CRP CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 29.305.633/0001-90, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.073100/2026-74-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 690.630,95 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 1309, DE 2026**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004061/2026-37,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2026.

*(assinado eletronicamente)***EVANDRO APARECIDO BALDUTTI**
Diretor-Geral em exercício